



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1061, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: "Altera a Lei nº661/2006"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O caput do artigo 1º da Lei nº661/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Para os efeitos do disposto no Art. 100, § 3º da Constituição Federal, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem a valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os débitos da administração direta, autarquias e fundações do município de Pontal do Paraná, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado."

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VICTOR KUCK
Secretária Municipal de Finanças


VERGINIA MARIA PEDROSO
Procuradora Geral